



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1785 / 2026

DATA: 27/03/26 - 12:09

Requerente: 36069-Suelen Angela Justino dos Santos

CPF/CNPJ:

Endereço:

Complemento:

Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR

CEP: 86240-000

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: 82-Projetos de Lei
PL 039/2026 - Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746-
Programa Aluguel Social

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Funcionário



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
08/04/2026 09:35:56		Ofício 261-2026 - Para CMAS - análise PL 039-26.pdf	
08/04/2026 09:37:07		Lei nº 1746-2021.pdf	
28/07/2026 08:39:03		Resolução nº 34-2026 - CMAS.pdf	
28/07/2026 08:50:26		Ofício 497-2026 - Procuradoria - solicitação de Parecer PL 039.pdf	
29/07/2026 14:32:36		Parecer 037-2026.pdf	
30/07/2026 09:57:18		Ofício nº 504-2026 - CONTABILIDADE - Solicita Estudo de Impacto.pdf	
30/07/2026 14:06:41		DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.pdf	
30/07/2026 14:06:47		DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DE RECURSOS PARA SEU CUSTEIO.pdf	
30/07/2026 14:06:52		DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO. pdf	
30/07/2026 14:06:57		loa_estimativa_impacto_orcamentario_financeiro .pdf	
03/08/2026 10:37:17		Projeto de Lei nº 039-2026 - Altera Lei 1746 - corrigido.pdf	
03/08/2026 10:38:40		Mensagem Justificativa PL 39-2026.pdf	
03/08/2026 10:41:12		Ofício nº 512-2026 - encaminha PL 039-26.pdf	
09/09/2026 15:53:11		14 - Certidão de Autuação 2026.pdf	
14/09/2026 11:20:37		Parecer - 0392026.pdf	
14/09/2026 13:34:40		Ofício nº 621-2026 - CMAS - Encaminhamento da nova redação do Projeto de Lei nº 039 para análise e deliberação.pdf	
23/09/2026 11:14:01		Projeto de Lei 039-26 -.pdf	
29/09/2026 11:18:14		RES. Nº 43 - APROVA ALTERAÇÃO DO TEXTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 039-2026.pdf	
30/09/2026 08:38:06		Ofício nº 649-2026 - Encaminhamento da nova redação reestruturada do Projeto de Lei nº 039-2026 .pdf	

Zona: Quadra: Data: 27/03/2026 Cadastro

Funcionário



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 649/2026

Assunto: Encaminhamento da nova redação reestruturada do Projeto de Lei nº 039/2026 (Programa Aluguel Social) com aprovação do CMAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a nova redação reestruturada do **Projeto de Lei nº 039/2026**, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, a qual institui o Programa Aluguel Social no Município de São Sebastião da Amoreira

Salientamos que a proposição em tela fora readequada com o objetivo de sanar as observações de técnica legislativa, orçamentárias e jurídicas apontadas no **Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, emitido em 14 de setembro de 2026.

Entre as principais alterações e aperfeiçoamentos inseridos no texto final, destacam-se:

Acompanhamento Familiar e Qualificação Profissional (Art. 12-A): Adequação para assegurar o encaminhamento prioritário e voluntário dos beneficiários em idade laboral a cursos e programas de qualificação e inclusão produtiva, retirando o caráter compulsório/punitivo, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Pagamento Direto ao Locador e Responsabilidade Civil (Arts. 4º, 6º, 7º, 8º e 10): Regulamentação da possibilidade de repasse direto ao locador (mediante autorização expressa do beneficiário), resguardando que tal ato possui caráter puramente assistencial e não torna o Município fiador, coobrigado ou responsável por encargos e dívidas contratuais;

Crêterios de Prorrogação e Priorização (Art. 1º, §§ 4º, 6º e 7º): Esclarecimento de que a prorrogação dependerá de reavaliação socioeconômica fundamentada e de disponibilidade orçamentária, bem como a definição clara de prioridade a famílias com crianças, idosos, PCDs, mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica, sem prejuízo da análise dos demais casos de vulnerabilidade;

Reajuste Anual por Decreto (Art. 1º, § 8º): Fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como indexador objetivo para o reajuste do limite financeiro do benefício;

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Adequação Orçamentária e Formal: Saneamento técnico das dotações orçamentárias, classificação da despesa como *Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas* e correção da numeração dos artigos.

Cumpre destacar que a minuta reestruturada foi formalmente submetida à apreciação do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** por meio do Ofício nº 621/2026-GAP, tendo obtido **APROVAÇÃO UNÂNIME** e parecer favorável em reunião ordinária, nos termos da **Resolução CMAS nº 43, de 23 de setembro de 2026** (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 24/09/2026, Edição nº 3623).

Diante do exposto e comprovado o cumprimento de todos os requisitos legais, regulamentares e sociais, devolvemos o referido Projeto de Lei devidamente instruído, solicitando a essa douta Casa Legislativa a sua regular e célere tramitação para aprovação final.

Certo do apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Pares na aprovação desta importante política de amparo habitacional às famílias em situação de vulnerabilidade de nosso Município, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 30/09/2026 08:39

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Estado do PARANÁ

Rua Papa João XXIII, nº 1086 Fone: (43) 3265-8300

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da alteração da redação do Projeto de Lei nº 039/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.746/2017 (que dispõe sobre o Programa Aluguel Social no Município de São Sebastião da Amoreira), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 315/2026;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 621/2026 encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para que seja apreciação e deliberação acerca da nova redação reestruturada do Projeto de Lei nº 039/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021 (Programa Aluguel Social).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e emitir parecer favorável à minuta do Projeto de Lei nº 076/2026, que altera o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.509/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 3º O valor do benefício do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por família, concedido pelo prazo inicial de até 6 (seis) meses.

§ 4º O benefício poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação técnico-social fundamentada e atualizada do órgão municipal responsável pela Assistência Social, desde que persistam as condições de vulnerabilidade e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A concessão do Aluguel Social fica limitada ao atendimento concomitante de até 5 (cinco) famílias, observada a dotação orçamentária.

§ 6º Ressalvada a análise de cada caso concreto, terão prioridade na concessão do benefício as famílias que possuam em sua composição:

Resolução n.º 43/2026

- I - crianças e adolescentes;
- II - pessoas idosas;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou chefes de família.

§ 7º A priorização prevista no § 6º deste artigo não constitui requisito eliminatório nem impede a concessão do benefício a outras famílias que comprovem situação grave de vulnerabilidade social ou emergência habitacional.

§ 8º O valor limite fixado no § 3º deste artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, limitado à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) nos últimos 12 (doze) meses." (NR)

Art. 2º Os artigos 4º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social instaurará procedimento administrativo próprio objetivando a concessão do benefício, instruído com estudo socioeconômico, relatório familiar, documentos pessoais dos integrantes do núcleo familiar e dados bancários do responsável pela família ou do locador, este último mediante autorização expressa do beneficiário." (NR)

"Art. 6º A escolha do imóvel e a celebração do contrato de locação cabem exclusivamente ao beneficiário. Parágrafo único. O pagamento do benefício poderá ser realizado mediante depósito direto em conta bancária do locador do imóvel, desde que expressamente autorizado pelo beneficiário no procedimento administrativo." (NR)

"Art. 7º O repasse do benefício financeiro, inclusive se efetuado diretamente ao locador, constitui mera prestação de assistência social, não transformando o Município de São Sebastião da Amoreira em locatário, fiador, coobrigado ou garantidor de débitos ou encargos contratuais, permanecendo a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade civil ou financeira perante o proprietário do imóvel." (NR)

"Art. 8º O benefício será repassado em parcelas mensais e sucessivas, mediante depósito em conta bancária sob titularidade do responsável pela família beneficiária ou, havendo autorização formal na forma do art. 6º desta Lei, diretamente na conta do locador." (NR)

"Art. 10. A manutenção do benefício mensal fica condicionada à apresentação periódica dos comprovantes de residência e do recibo de pagamento do aluguel ou declaração de quitação emitida pelo locador referente ao mês anterior, exceto nas hipóteses de repasse direto efetuado pelo próprio Município." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 12- A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, respeitadas as condições pessoais e as responsabilidades familiares dos beneficiários, o encaminhamento prioritário dos membros do núcleo familiar em idade laboral a programas públicos ou comunitários de qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra, sem que a adesão constitua condicionante compulsória para a concessão ou prorrogação do benefício assistencial." (NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para reforço e

adequação das ações do Programa Aluguel Social no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2070 - Manutenção do Programa Aluguel Social

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livre)

Art. 5º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente, ou prováveis excessos de arrecadação/superávit financeiro apurado do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Ficam ajustados os anexos de metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para fins de compatibilização com as alterações e estimativas de impacto orçamentário decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 23 de setembro de 2026.

Amanda Francieli de Souza Ferreira
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 43 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da alteração da redação do Projeto de Lei nº 039/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.746/2017 (que dispõe sobre o Programa Aluguel Social no Município de São Sebastião da Amoreira), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 315/2026; CONSIDERANDO o Ofício n.º 621/2026 encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para que seja apreciação e deliberação acerca da nova redação reestruturada do Projeto de Lei nº 039/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021 (Programa Aluguel Social).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e emitir parecer favorável à minuta do Projeto de Lei nº 076/2026, que altera o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.509/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 3º O valor do benefício do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por família, concedido pelo prazo inicial de até 6 (seis) meses.

§ 4º O benefício poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação técnico-social fundamentada e atualizada do órgão municipal responsável pela Assistência Social, desde que persistam as condições de vulnerabilidade e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A concessão do Aluguel Social fica limitada ao atendimento concomitante de até 5 (cinco) famílias, observada a dotação orçamentária.

§ 6º Ressalvada a análise de cada caso concreto, terão prioridade na concessão do benefício as famílias que possuam em sua composição:

- I - crianças e adolescentes;
- II - pessoas idosas;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou chefes de família.

§ 7º A priorização prevista no § 6º deste artigo não constitui requisito eliminatório nem impede a concessão do benefício a outras famílias que comprovem situação grave de

vulnerabilidade social ou emergência habitacional.

§ 8º O valor limite fixado no § 3º deste artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, limitado à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) nos últimos 12 (doze) meses." (NR)

Art. 2º Os artigos 4º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social instaurará procedimento administrativo próprio objetivando a concessão do benefício, instruído com estudo socioeconômico, relatório familiar, documentos pessoais dos integrantes do núcleo familiar e dados bancários do responsável pela família ou do locador, este último mediante autorização expressa do beneficiário." (NR)

"Art. 6º A escolha do imóvel e a celebração do contrato de locação cabem exclusivamente ao beneficiário. Parágrafo único. O pagamento do benefício poderá ser realizado mediante depósito direto em conta bancária do locador do imóvel, desde que expressamente autorizado pelo beneficiário no procedimento administrativo." (NR)

"Art. 7º O repasse do benefício financeiro, inclusive se efetuado diretamente ao locador, constitui mera prestação de assistência social, não transformando o Município de São Sebastião da Amoreira em locatário, fiador, coobrigado ou garantidor de débitos ou encargos contratuais, permanecendo a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade civil ou financeira perante o proprietário do imóvel." (NR)

"Art. 8º O benefício será repassado em parcelas mensais e sucessivas, mediante depósito em conta bancária sob titularidade do responsável pela família beneficiária ou, havendo autorização formal na forma do art. 6º desta Lei, diretamente na conta do locador." (NR)

"Art. 10. A manutenção do benefício mensal fica condicionada à apresentação periódica dos comprovantes de residência e do recibo de pagamento do aluguel ou declaração de quitação emitida pelo locador referente ao mês anterior, exceto nas hipóteses de repasse direto efetuado pelo próprio Município." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 12- A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, respeitadas as condições pessoais e as responsabilidades familiares dos beneficiários, o encaminhamento prioritário dos membros do núcleo familiar em idade laboral a programas públicos ou comunitários de qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra, sem que a adesão constitua condicionante compulsória para a concessão ou prorrogação do benefício assistencial." (NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para reforço e adequação das ações do Programa Aluguel Social no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2070 - Manutenção do Programa Aluguel Social

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livre)

Art. 5º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente, ou prováveis excessos de arrecadação/superávit financeiro apurado do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Ficam ajustados os anexos de metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para fins de compatibilização com as alterações e estimativas de impacto orçamentário decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 23 de setembro de 2026.

AMANDA FRANCIELI DE SOUZA FERREIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria José Fernandes Vitorino
Código Identificador:71114432

Publicada em	24/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3623
Código identificador	71114432

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

***Ementa:** Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa Aluguel Social no Município de São Sebastião da Amoreira, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 3º O valor do benefício do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por família, concedido pelo prazo inicial de até 6 (seis) meses.

§ 4º O benefício poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação técnico-social fundamentada e atualizada do órgão municipal responsável pela Assistência Social, desde que persistam as condições de vulnerabilidade e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A concessão do Aluguel Social fica limitada ao atendimento concomitante de até 5 (cinco) famílias, observada a dotação orçamentária.

§ 6º Ressalvada a análise de cada caso concreto, terão prioridade na concessão do benefício as famílias que possuam em sua composição:

I - crianças e adolescentes;

II - pessoas idosas;

III - pessoas com deficiência;

IV - mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou chefes de família.

§ 7º A priorização prevista no § 6º deste artigo não constitui requisito eliminatório nem impede a concessão do benefício a outras famílias que comprovem situação grave de vulnerabilidade social ou emergência habitacional.

§ 8º O valor limite fixado no § 3º deste artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, limitado à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) nos últimos 12 (doze) meses." (NR)



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Os artigos 4º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social instaurará procedimento administrativo próprio objetivando a concessão do benefício, instruído com estudo socioeconômico, relatório familiar, documentos pessoais dos integrantes do núcleo familiar e dados bancários do responsável pela família ou do locador, este último mediante autorização expressa do beneficiário." (NR)

"Art. 6º A escolha do imóvel e a celebração do contrato de locação cabem exclusivamente ao beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento do benefício poderá ser realizado mediante depósito direto em conta bancária do locador do imóvel, desde que expressamente autorizado pelo beneficiário no procedimento administrativo." (NR)

"Art. 7º O repasse do benefício financeiro, inclusive se efetuado diretamente ao locador, constitui mera prestação de assistência social, não transformando o Município de São Sebastião da Amoreira em locatário, fiador, coobrigado ou garantidor de débitos ou encargos contratuais, permanecendo a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade civil ou financeira perante o proprietário do imóvel." (NR)

"Art. 8º O benefício será repassado em parcelas mensais e sucessivas, mediante depósito em conta bancária sob titularidade do responsável pela família beneficiária ou, havendo autorização formal na forma do art. 6º desta Lei, diretamente na conta do locador." (NR)

"Art. 10. A manutenção do benefício mensal fica condicionada à apresentação periódica dos comprovantes de residência e do recibo de pagamento do aluguel ou declaração de quitação emitida pelo locador referente ao mês anterior, exceto nas hipóteses de repasse direto efetuado pelo próprio Município." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, respeitadas as condições pessoais e as responsabilidades familiares dos beneficiários, o encaminhamento prioritário dos membros do núcleo familiar em idade laboral a programas públicos ou comunitários de qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra, sem que a adesão constitua condicionante compulsória para a concessão ou prorrogação do benefício assistencial." (NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para reforço e



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

adequação das ações do Programa Aluguel Social no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2070 - Manutenção do Programa Aluguel Social

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livre)

Art. 5º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente, ou prováveis excessos de arrecadação/superávit financeiro apurado do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Ficam ajustados os anexos de metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para fins de compatibilização com as alterações e estimativas de impacto orçamentário decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR, em 05 de agosto de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 30/09/2026 08:38

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 621/2026

Ilma. Sra.

AMANDA FRANCIELI DE SOUZA FERREIRA

DD. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

São Sebastião da Amoreira – PR

Assunto: Encaminhamento da nova redação do Projeto de Lei nº 039/2026 para análise e deliberação.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste submeter à apreciação e deliberação deste Egrégio Conselho Municipal de Assistência Social a **nova redação reestruturada do Projeto de Lei nº 039/2026**, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021 (Programa Aluguel Social).

A readequação do texto faz-se necessária em decorrência da análise promovida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira (Parecer Jurídico de 14/09/2026), a qual apontou aspectos formais, orçamentários e de técnica legislativa que demandavam aperfeiçoamento prévio à votação legislativa.

Dentre as principais adequações inseridas na nova minuta, destacam-se:

1. **Acompanhamento Familiar e Capacitação Profissional (Art. 12-A):** Adequação do dispositivo para prever o encaminhamento voluntário e prioritário das famílias aos programas de qualificação e inserção no mercado de trabalho, em estrita consonância com a Política Nacional de Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sem condicionar a continuidade do benefício habitacional de emergência de forma punitiva;
2. **Pagamento Direto ao Locador e Responsabilidade Civil (Arts. 6º, 7º e 8º):** Inclusão de regra expressa pacificando que a operacionalização do repasse direto ao locador (com anuência formal do beneficiário) possui caráter exclusivamente assistencial, não tornando o Município fiador, coobrigado ou responsável por débitos contratuais privados;
3. **Prazos e Prorrogação (Art. 1º, §§ 3º e 4º):** Esclarecimento de que a prorrogação do benefício por igual período (até 6 meses) dependerá de reavaliação social fundamentada promovida pela equipe técnica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária;
4. **Reajuste Anual (Art. 1º, § 8º):** Vinculação objetiva do reajuste do valor limite ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

5. **Saneamento Técnico e Orçamentário:** *Harmonização dos créditos e dotações orçamentárias (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas), bem como correção de vícios formais de numeração do texto anterior.*

Considerando o papel fundamental do CMAS no controle social e no acompanhamento da concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal, solicitamos a apreciação da referida matéria e a emissão da respectiva deliberação/resolução para subsidiar o prosseguimento da tramitação junto ao Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 14/09/2026 13:35

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 2 de outubro de 2026 na Direção da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente Projeto de Lei nº 039/2026, REENCAMINHADO, de Autoria da Prefeita Exilaine Gaspar, do Executivo Municipal, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei 039/2026
- Processo nº 1785/2026
- Autoria: Prefeita Municipal Exilaine Gaspar
- Ementa: “Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa Aluguel Social no Município de São Sebastião da Amoreira, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”
- Tramitação regimental: Regime regular.
- Finalidade: A readequação do texto faz-se necessária em decorrência da análise promovida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira (Parecer Jurídico de 14/09/2026), a qual apontou aspectos formais, orçamentários e de técnica legislativa que demandavam aperfeiçoamento prévio à votação legislativa.

Ressalto que o projeto atualizado está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “ATIVIDADES PARLAMENTARES > PROJETOS DE LEI” link: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/atividades-legislativas/1543> , com a devida proteção de dados conforme Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARITANA CELESTINO
DE OLIVEIRA
SHIMADA

Assinado de forma digital por
ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA
SHIMADA
Dados: 2026.10.02 11:03:09 -03'00'

ARITANA C. O. SHIMADA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria 003/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Despacho da Presidência:

No uso de minhas atribuições legais, encaminho o Projeto de Lei nº 039/2026 do Poder Executivo Municipal, o qual: “Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa Aluguel Social no Município de São Sebastião da Amoreira, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.” para reanálise do Setor Jurídico do Legislativo Municipal, após adequações juntadas nas fls. 45-58 bem como a nova certidão de autuação fls. 59, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno.

São Sebastião da Amoreira/PR, 01 de outubro de 2026.

JOSE APARECIDO
BRAGA

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO BRAGA:
Dados: 2026.10.02 11:12:18 -03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026